



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O. EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O. EM 04/06/2008

Portaria nº 26/2016

EMENTA: Estabelece parâmetros quanto à conduta de servidores da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE/ Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF e dá outras providências.

A Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE/ Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, no uso das suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 9.504/1997,


Resolve:

Art. 1º Ficam aprovados e estabelecidos os parâmetros quanto à conduta de servidores no âmbito da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE/ Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, no que se refere às vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2016, constante em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, em 05 de agosto de 2016.


Ana Gleide de Souza Leal Sá
Presidente da ABCDE
Mat. 107



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE N° 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE N° 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE N° 4293/2008 DE 03/08/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/08/2008

ANEXO ÚNICO – PORTARIA n° 26 / 2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01 / 2016, de 05 de agosto de 2016.

A Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE/ Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°04/2007, Art. 29, Inciso II, considerando o disposto na Lei n° 9.504/1997 e demais disposições legais, considerando ainda a recomendação da Coordenação de Controle Interno, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece parâmetros quanto à conduta de servidores no âmbito da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE, no que se refere às vedações previstas na Lei n° 9.504/1997.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional;

II - campanha ou evento eleitoral: qualquer ato ou atividade que implique em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º Os agentes públicos não poderão participar, no horário de trabalho, de eventos ou campanha eleitoral, devendo observar os limites impostos pela legislação eleitoral, bem como as regras contidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atividade político-eleitoral do agente não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.

Art. 4º O servidor nomeado para exercício de cargo efetivo terá direito à licença para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre 02 de julho/2016 e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo

§ 2º Havendo impugnação pela Justiça Eleitoral à candidatura de servidor público já licenciado para concorrer a mandato eletivo, caberá à Justiça Eleitoral julgar o mérito da questão devendo o interessado aguardar a decisão em licença.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE N° 2829 – DE 11/05/2001 - PUB. NO D.O. 11/05/2001

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE N° 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE N° 4293/2008 DE 03/06/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

Art. 5° São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo;

VI - praticar ato que venha intervir no processo eleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito;

VII - negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e a punir as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso de poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego no Municípios;



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.U. EM 08-12-84

CURSOS DE LETRAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85

RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

CURSO DE MATEMÁTICA – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE/PE Nº 2829 – DE 11/05/2001 – PUB. NO D.O. EM 20/01/2012

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – RECONHECIDO PELA PORTARIA SE Nº 410 DE 19/01/2012 – PUB. NO D.O.E EM 20/01/2012

CURSO DE FÍSICA – AUTORIZADO PELA PORTARIA SE Nº 4293/2008 DE 03/08/2008 – PUB. NO D.O.E EM 04/06/2008

VIII - veicular propaganda política, de qualquer natureza, ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes, no recinto da repartição pública, ressalvada a propaganda visual colocada exclusivamente no interior dos gabinetes parlamentares;

IX - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

X - Utilizar-se de e-mail ou site oficial do órgão para divulgação de candidatos ou partidos políticos.

XI - realizar, no primeiro semestre do corrente ano, despesas com publicidade, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

XII - fazer a revisão da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do presente ano, a partir do dia 5 de abril de 2016.

Art. 6º São permitidas a cessão e a redistribuição de servidores públicos, nos termos da lei.

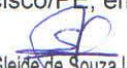
Art. 7º É permitida a contratação temporária, quando objetivar o atendimento da situação de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, podendo ser autorizada, mediante expressa autorização prevista em lei específica.

Parágrafo único. Os atos que permitam a efetivação das contratações já autorizadas poderão ocorrer, mesmo no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato da Presidência, desde que as despesas delas decorrentes já estejam previstas na Lei Orçamentária Anual e não signifiquem incremento nas despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º No corrente ano, permanece proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade, estado de emergência, ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano anterior.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do São Francisco/PE, em 05 de agosto de 2016.


Ana Gleide de Souza Leal Sá
Presidente da ABCDE
Mat. 107

| CONDUTAS VEDADAS | | | | |
|--|--|--|--|----------------------|
| TIPO | PERÍODO | EXEMPLO | OBSERVAÇÃO | LEGISLAÇÃO |
| Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública | No ano eleitoral. | Uso de veículos oficiais, computadores, mobiliário, prédios públicos e etc. | Não se aplica a bem público de uso comum (ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária. | Art. 73, I, LE |
| Usar materiais ou serviços públicos que ultrapassem as previsões dos órgãos | No ano eleitoral. | Uso de material e serviço para envio de cartas aos eleitores e etc. | Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas. | Art. 73, II, LE |
| Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha | No ano eleitoral. | Servidores/empregados trabalhando em campanha durante o horário do expediente. | Permitido durante férias e licenças do servidor. | Art. 73, III, LE |
| Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público | No ano eleitoral. | Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço. Utilização de veículos da prefeitura para ostentar propaganda eleitoral. | É vedado o uso promocional em favor de candidato. | Art. 73, IV, LE |
| Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar/impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público | Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos. | | Exceções: a) cargos em comissão e funções comissionadas; b) Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais ou Conselho de Contas, Órgãos da Presidência da República; c) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 3 meses antes da eleição; d) serviços públicos essenciais (com autorização do chefe do Poder Executivo - REspe nº 27.563/06); e) transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e de agentes penitenciários. | Art. 73, V, LE |
| Realizar transferência de recursos | Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos. | Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinação ao SUS (art. 25, LRF). | Exceções: a) obra ou serviço já em andamento; b) calamidade pública; c) emergência. | Art. 73, VI, "a", LE |
| Autorizar ou veicular publicidade institucional | Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos. | Divulgação dos feitos do governo, como, por exemplo, investimentos, obras, construção de escolas e de hospitais, e etc. | Exceções: a) grave e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral); b) produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos). | Art. 73, VI, "b", LE |
| Fazer pronunciamento, em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito | Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos. | Qualquer pronunciamento fora do horário eleitoral gratuito. | Exceção: Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral. | Art. 73, VI, "c", LE |
| Realizar despesas com publicidade | Desde o início do ano | Divulgação dos feitos do governo, | | Art. 73, VII, LE |

| | | | | |
|--|--|--|---|----------------------------------|
| institucional que excedam: I – a média dos gastos nos 03 últimos anos que antecedem o pleito; ou II – do ano anterior à eleição. | eleitoral até 03 meses antes das eleições. | como, por exemplo, obras, construção de escolas e de hospitais, investimentos e etc. | | |
| Fazer, na circunscrição das eleições, revisão geral da remuneração de servidores públicos | Desde os 180 dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos. | Reajustes acima da inflação do período reajustado. | Proibição apenas para revisões que excedam a recomposição da perda do poder aquisitivo. | Art. 73, VIII, LE |
| Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da administração pública | No ano eleitoral. | Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço. | Exceções: a) programas sociais já em execução; b) calamidade pública; c) emergência. | Art. 73, §§ 10º e 11, LE |
| Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal | A qualquer tempo. | Qualquer forma de comunicação que permita a identificação do governante/candidato. | Caracterização de abuso de autoridade. | Art. 74, LE Art. 37, § 1º, CF |
| Contratar <i>shows</i> artísticos para animar inaugurações | Nos três meses que antecedem as eleições. | Gasto de recursos públicos para contratação de <i>shows</i> . | É vedada a utilização de recursos públicos para essa finalidade. | Art. 75, LE |
| Comparecer a inaugurações de obras públicas | Nos três meses que antecedem as eleições | | A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada. | Art. 77, LE |